



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3385/2025

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2025.

Processo nº 0802039-51.2025.8.19.0067
ajuizado por **L. J. D. S.**

Em atendimento ao Despacho Judicial (fl. 356), seguem as informações.

Cumpre informar que acostado aos autos processuais, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 1339/2025 (Num. 184382323 Página 1 e 2), elaborado em 07 de abril de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **edema macular secundário à retinopatia diabética em olho esquerdo; à disponibilização e ao acesso, no âmbito do SUS, do pleito afibbercepte 40mg/mL.**

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, foram acostados aos autos processuais documentos médicos mais recentes, emitidos em 11 de junho de 2025 (Num. 204565147 Página 1 e Num. 204565148 Página 1).

Neste documento mais recente, é informado que o Autor apresenta *membrana epirretiniana associada a pseudoburaco macular no olho esquerdo e, desta forma, não há, no momento, indicação de aplicação da injeção de anti-VEGF no olho esquerdo*. Foi sugerida cirurgia de vitrectomia posterior com membranectomia no olho esquerdo. Destaca-se que **não há prescrição médica para continuidade do tratamento pleiteado.**

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02